

Regência, regentes e ouvidores: A câmara municipal de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (primeira metade do século XVIII)

Nauk Maria de Jesus*

Resumo: O arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, localizado na fronteira oeste da América portuguesa, foi elevado à condição de vila e teve sua câmara criada em 1727 pelo governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, quando esteve nas minas cuiabanas. Ao partir da vila, ele deixou à sua câmara a regência do local, o que resultou no aparecimento da função de regente. Essa situação gerou desentendimentos entre os regentes e os ouvidores régios que se dirigiram para a localidade a partir de 1728, ano em que a ouvidoria foi criada oficialmente. Neste sentido, o presente texto abordará esses conflitos que evidenciam a disputa entre o saber letrado e aquele baseado nos usos e costumes.

Palavras-chave: Vila Real do Cuiabá – conflitos – administração.

Abstract: The arrayal of Senhor Bom Jesus of Cuiabá, located at the west frontier of Portuguese America, was raised to the condition of village and had its town council created in 1727 by the governor and general captain of São Paulo captaincy, Rodrigo César de Menezes, when he was at the cuiabana mines. Before the departure from the village, he left its council town on the local regency, resulting in the appearance of the function of regent. That fact motivated misunderstanding between regents and royal ouvidores that arrived at the locality from 1728, year when the ouvidoria was created officially. By the way, the present paper will approach those conflicts which became evident the disputes between the illustrated instruction and that base don uses and costumes.

Key-words: Royal Village of Cuiabá – conflicts - administration.

Em julho de 1726, o governador e capitão general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, partiu do porto de Araraguaba, seguindo o roteiro fluvial Tietê-Cuiabá, em direção à fronteira oeste da América portuguesa. Tinha como missão criar a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1727) e instalar o aparato administrativo e fiscal no local, já que as minas de ouro cuiabanas surgiam como promissoras fontes de riquezas.¹ Rodrigo César de Menezes foi o primeiro governador a se deslocar para as minas cuiabanas por esse roteiro fluvial feito pelas monções. Sua viagem pode ser considerada inaugural e fundadora de ambiente urbano. Ele informou ao rei que a viagem às minas cuiabanas era o maior serviço que tinha feito em toda a sua vida, pois inúmeros eram os riscos que se impunham na

* Professora Adjunta no Curso de História da Universidade Federal da Grande Dourados.

¹ A análise a seguir tem como referência a tese de doutoramento em História: JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos. A administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. Tese de Doutorado em História, PPGH, Dep. de História, UFF, 2006. A viagem de Rodrigo César de Menezes e sua trajetória administrativa foram analisadas por SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra. Política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia das Letras, 2006. (Ver parte II).

travessia e intimidavam os tripulantes. Não havia viagem mais trabalhosa e “enfadonha, e antes se pode ir à China três vezes do que intentá-la”. (Carta do governador Rodrigo César de Menezes ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Diogo de Mendonça Corte Real que dá conta à jornada que fez às novas Minas e dos perigos e carestia de terra. Vila Real do Cuiabá, 10/03/1727. Cd rom 1, rolo 1, doc. 38 – AHU-MT).

Na manhã do dia 15 de novembro de 1726, desembarcou acompanhado por três mil pessoas, no porto do arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá. No dia 1 de janeiro de 1727, passou o arraial à condição de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e criou a câmara municipal. Após longa e trabalhosa viagem, o governador concretizava um dos seus objetivos, fundar uma vila no ponto mais avançado da fronteira oeste da América portuguesa, na primeira metade do século XVIII. Ao deixar a vila em 1728, ele deixou a câmara de Vila Real responsável pelo bom governo e bem comum da localidade, expresso no “Regimento que se fez para os oficiais do Senado da Câmara desta vila ficar regendo estas minas na ausência do general, em 25 de junho de 1728” constituído por dezessete capítulos, que tratavam, sobretudo, do sossego público e das eleições. (Registro do Regimento que se fez para os oficiais do senado da câmara desta vila ficar regendo estas Minas na ausência do general - 25 de junho de 1728. Apud COSTA E SILVA, 2000: 75).

O governador deixou esse Regimento por considerar necessário *deixar* na vila “quem a reja”. “Ficar regendo”, no sentido de quem dirige, rege ou governa. Essa era a responsabilidade da câmara da Vila Real, enquanto não tivesse um novo governador.

Em resposta ao governador, os oficiais da câmara reafirmaram a lealdade de fiéis vassallos e assumiram a responsabilidade por erros que pudessem ter sido cometidos, enquanto que ao governador atribuíram os acertos. Os camaristas, humildemente, também se qualificaram como pouco capazes para o “peso do governo desta República”, mas que, com os exemplos dados por Rodrigo César, esperavam “trabalhar quanto... fosse possível... e acertar na ausência de V. Ex. que sempre choraremos”. (Registro de uma carta que escreveram os oficiais da Vila Real do Cuiabá do Cuiabá. 04/06/1728. In: *DOCUMENTOS interessantes para a história e costumes de São Paulo*. 1895: 296-98).

Quanto à ouvidoria, ela, oficialmente, foi criada em Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá em dezembro de 1728, embora, desde o ano de 1727, o Conselho Ultramarino já discutisse a necessidade da implantação ou não desse órgão. Segundo o Conselho, à distância e a vizinhança com os espanhóis exigiam da administração metropolitana a nomeação de um ouvidor, cujas qualidades requeridas eram inteireza, talento, prudência e capacidade. (Resposta do Conselho ao governador da Capitania de São Paulo Rodrigo César de Menezes,

Lisboa, 10/12/1727. *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*. Arq. 1.2.2, p. 22-IHGB). No entanto, posteriormente, a nomeação desse oficial gerou opiniões diversas. O Conselho Ultramarino, em março de 1729, considerou que diante da ameaça de despovoamento, da falta de metal precioso e das dificuldades encontradas para efetivar o comércio, não havia necessidade de ouvidoria na vila, pois não haveria pessoas para serem governadas. Por isso, o ministro nomeado deveria ir para São Paulo, local que já possuía tal oficial.

Em novo parecer do ano de 1732, o Conselho reviu a sua decisão e, com base em dois despachos dos conselheiros e do procurador da fazenda, decidiu que nada deveria ser alterado no tocante a ouvidoria, já criada nesse momento, enquanto novas notícias sobre a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá não chegassem. Nessa nova correspondência, ele passou a ver com bons olhos a presença de um ouvidor na vila para cuidar dos assuntos da justiça. Segundo o parecer, “os ministros que deveriam pacificar os povos e administrar a justiça são, justamente, os que mais incomodam”. (Carta do governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel a D. João V. Cd rom 1, rolo 7, doc. 517 - AHU- SP. (Parecer em anexo, posterior a 17/12/1732)).

A questão da ouvidoria nas minas cuiabanas e goianas foi instrumentalizada em favor do processo de centralização do poder e naquele momento em que devassas sobre descaminhos do ouro eram realizadas nas áreas mineiras, no Rio de Janeiro e em São Paulo e suspeitas sobre a existência de sociedades mercantis que faziam transações com ouro eram apresentadas, a Coroa optou por levar o seu representante ao ponto mais avançado da fronteira oeste. Deste modo, a Coroa portuguesa ao manter a ouvidoria em Vila Real adotava duas estratégias que pareciam não se coadunar. Primeiro, ela agradava os moradores nela estabelecidos, pois eles poderiam se sentir desprestigiados sem um representante régio e abandonar a localidade que já apresentava sinais de baixa produção aurífera, deixando caminho aberto aos castelhanos. Por mais que odiassem os ministros do rei, sua presença representava a importância do local na hierarquia urbana. Segundo, ao mesmo tempo, a ouvidoria significou a implantação da justiça régia e o controle do órgão camarário.

Os ouvidores tinham o poder de prender, julgar e punir dentro de sua esfera de competência, estando subordinados, até 1750, ao Tribunal da Relação da Bahia. Mas as suas atribuições ultrapassavam a esfera judicial, já que algumas vezes eram chamados para resolver assuntos administrativos, o que os colocava em conflito com as diferentes

autoridades leigas ou eclesiásticas das vilas.² No âmbito regional, ao lado de outras instâncias, as ouvidorias de comarcas se constituíam em importantes elos de comunicação entre o centro e os poderes locais do império.

Quanto ao fato da câmara ficar responsável pela regência da vila, portanto, ser regente, o cronista José Barbosa de Sá registrou que o governador “deixou a regência desta Vila e povo recomendada ao Senado da Câmara”. (SÁ, 1973: 24) O cronista José Nogueira Coelho mencionou que ele “deixou a regência da vila aos oficiais da câmara...” (NOGUEIRA COELHO, 1850: 146) Em outra passagem do texto, afirmou que “... Em execução dos poderes de regência passou a câmara provisão de provedor de registro...” (NOGUEIRA COELHO, 1850: 147) Joaquim da Costa Siqueira, em fins do século XVIII, não mencionou a expressão regência, optando por dizer “deixando o governo militar ao brigadeiro Antonio de Almeida Lara...” (SIQUEIRA, 2002:32) Já no século XIX, Augusto Leverger, em sua cronologia, também suprimiu a palavra regência, registrando que “Rodrigo César de Menezes deu um Regimento aos oficiais do senado da câmara, a quem incumbiu o governo destas minas...” (LEVERGER, 2001: 18)

As expressões contidas no regimento regendo/ reja foram substituídas por regência pelos dois primeiros cronistas e não parece ter sido aleatoriamente, já que a câmara de Vila Real cuidou dos assuntos relativos à localidade, respaldando-se no regimento deixado por Rodrigo César. Entre os anos de 1728 e 1730, Vila Real não contou com a presença de oficial régio e a presença dos ouvidores, a partir de 1731, foi vista como uma ameaça. O primeiro ouvidor, José de Burgos Vila Lobos, não foi recebido com aplausos pela câmara. Esta, por sinal, se queixou ao rei da interferência do ministro na sua jurisdição.

A questão da regência ganhou outro delineamento no ano de 1730. Como o ouvidor ainda não havia chegado o brigadeiro Antonio de Almeida Lara, com o consentimento da câmara, passou a servir como regente da vila e seu termo, sendo identificado nos documentos como brigadeiro-regente. Brigadeiro-regente era uma patente militar; no entanto, a partir da documentação consultada notamos que o termo regente ultrapassara a esfera militar em Vila Real, porque as ações de Almeida Lara extrapolaram o governo militar. O que parece ter ocorrido foi a fusão da patente militar com uma função temporária, inicialmente atribuída por Rodrigo César de Menezes ao senado da câmara. Antonio de Almeida Lara assumia a responsabilidade pelo governo militar e civil das minas.

² Sobre a Relação, ver Stuart Swartz. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751. Tradução: Maria Helena Pires Martins; São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

Se para os oficiais locais a presença dos oficiais régios, em especial os magistrados, era um problema, para estes, a existência de regentes não era muito diferente. Ao chegarem à vila, os ouvidores se colocavam como superiores e detentores do saber e do poder, devendo os representantes locais acatar as suas ordens. Segundo o ministro João Gonçalves Pereira, os oficiais locais eram “homens (sic) leigos, sem profissão de letras e não podem obrar com acerto que se presume dos Ministros de Letras”. (Carta de João Gonçalves Pereira, ouvidor geral do Cuiabá, sobre os diversos serviços do seu cargo. Vila Real do Cuiabá do Cuiabá, 19/03/1736. In: *Documentos interessantes*. Vol. XLI, p. 335).

Da mesma forma, estranhou a prática do regente Antonio Almeida Lara, que executava as leis, publicava bandos, despachava e impugnava sentenças proferidas pelo seu antecessor, assinava petições no alto, controlava a saída das pessoas da vila e passava licenças que não lhe competiam. Acrescentou ainda que o dito brigadeiro tinha ordens do governador de São Paulo em seu poder, sobre como agir diante da descoberta de diamantes e demais pedras preciosas, que ele, no entanto, desconhecia e não podia executar. O magistrado se queixou ao governador desse excesso de poder, pois segundo ele: “... Não há razão para que leigo criado nos matos, queira imperar e mandar nos Ministros de S. Majestade, e todo o fundamento a que se apega são as ordens que diz tem de V. Ex. e dos mais senhores generais”. (Carta de João Gonçalves Pereira, ouvidor geral do Cuiabá, sobre os diversos serviços do seu cargo. Vila Real do Cuiabá do Cuiabá, 19/03/1736. In: *Documentos interessantes*. Vol. XLI, p. 335).

Antonio de Almeida Lara era paulista, e, na citação acima, observa-se a permanência da imagem dos paulistas associada à brutalidade, à rusticidade e à ferocidade, pois, criados no mato, não eram considerados membros da "nobreza", já que dela não eram oriundos. Faltava-lhes tanto a qualificação profissional (o saber e as letras), quanto à qualificação social (nascimento, honras, nobreza, armas). Mas vale lembrar que, mesmo diante das reclamações, a Coroa portuguesa precisava desses homens para manter o seu território e o aumento da Fazenda real.

Assim, essa breve incursão sobre regentes e ouvidores em Vila Real evidencia a coexistência e a concorrência entre pólos de poder presentes também na relação entre essas autoridades, isto é, régias e municipais. Contudo, a rixa de João Gonçalves Pereira com Antonio de Almeida Lara, posteriormente, esteve relacionada a interesses pessoais e econômicos. O brigadeiro não concordou com a expedição apoiada pelo ouvidor para se dirigir até as missões espanholas, tanto que foi afastado da vila nesse momento. Eles acabaram fiscalizando um ao outro e fazendo denúncias ao governador e ao rei.

O ouvidor pediu ao governador de São Paulo, Conde de Sarzedas que retirasse o poder concedido ao brigadeiro-regente e ameaçou expor todo o caso ao rei, lembrando que: ... “V. Ex. bem sabe que estes regentes não têm maior graduação, nem jurisdição, que os capitães-mores do Reino, onde tão somente se lhes cometem as coisas que pertencem ao militar das ordenanças e ajuda que devem dar à justiça...” Segundo o ouvidor, o brigadeiro-regente agia dessa maneira por ter recebido ordens dos governadores, inclusive do Conde de Sarzedas, que administrava a capitania naquele momento. Por isso, ele pedia que retirasse os poderes concedidos ao brigadeiro-regente, que acabava intrometendo-se em questões que não eram de sua competência. Ele não tinha jurisdição para agir dessa forma, já que a sua esfera de atuação estava circunscrita aos assuntos militares, devendo tão somente acatar as suas ordens. (Carta de João Gonçalves Pereira, ouvidor geral do Cuiabá, sobre os diversos serviços do seu cargo. Vila Real do Cuiabá do Cuiabá, 19/03/1736. In: *Documentos interessantes...* Vol. XLI, p. 335)

Já o intendente do ouro, Manoel Rodrigues Torres, desconhecia totalmente o cargo de *regente* em Portugal. Segundo ele, esses homens impediam a execução das justiças, pois:

...com cem ou duzentos bastardos, carijós, negros, mulatos armados mandam fazer mil insolências de que os ouvidores não conhecem, por dizerem são regentes feitos pelos generais e que para o serem lhe custa não pouco ouro com que adiantado pagam o mal que há de obrar depois que o são. Carta do intendente Manoel Rodrigues Torres ao rei. Vila Real do Cuiabá, 30/06/1738. Microficha 18, doc. 213 - AHU-MT (NDIHR).

Portanto, a função de regente foi exercida, por longos anos, por Antonio de Almeida Lara, poderoso local que chegou às minas nos primeiros anos da conquista. A partir da narração do intendente, observa-se que ele possuía uma força militar própria, e isso lhe permitia executar as leis e se impor na vila. Essa posição assumida por ele explica os desentendimentos ocorridos com os oficiais régios, que procuraram controlar a sua ação. Mas a sua manutenção no poder foi possível graças às redes de poder tecidas ao longo do tempo com diferentes pessoas. A nomeação de um *regente da vila* demonstra a capacidade e versatilidade da câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá de adequar a legislação de acordo com a sua dinâmica interna.³ Outra questão é que esses regentes acabaram colocando-se como autoridade máxima da vila.

Além da disputa de jurisdição, o conflito entre o regente e oficiais régios evidencia divergências entre o saber letrado e o consuetudinário, baseado nos usos e

³ A respeito dessa capacidade e versatilidade das câmaras no processo colonizatória, ver Maria de Fátima Gouvêa. Redes de poder na América portuguesa - o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n.36, p. 308.

costumes. Oito anos mais tarde, o provedor da Fazenda de Vila Real, João Fonseca Cruz, queixou-se da presença de homens sem letras no poder. Segundo ele, na ausência de um ouvidor, os juízes ordinários assumiam a função, praticando absurdos em favor de suas conveniências contra boa administração. Os juízes ordinários:

... procedem em tudo, e principalmente naquelas Minas ordenam a letrados e o recurso para o Geral da Relação da Bahia, se faz tão dificultoso e penoso que em menos de ano e meio ou um ano não podia ir decidido, e os mesmos juizes como arraigados e apaisanados na terra, ou como mercadores ou homens de negócio (pois só de semelhante gente se compunha aquelas minas) é verossímil praticar absurdos de muito grande consideração em favor de suas conveniências ou em satisfação de suas paixões contra a boa administração de justiça que podiam resultar mortes e sublevações do povo...(Carta do provedor da Vila do Cuiabá João da Fonseca Cruz ao rei D. João V sobre os inconvenientes que resultaram na administração da justiça ficarem os juizes ordinários da vila servindo de ouvidores. Vila do Real Cuiabá 4/06/1748. Cd-room 4, rolo 2, doc. 168 - AHU-MT).

Os ministros do rei tinham formação em direito, eram conhecedores das leis e as maiores autoridades na ausência de um governador. Ao serem deslocados para o ultramar, levavam o prestígio político e social, pois emanava o poder de uma autoridade, que, mesmo longínqua, não cessou de se impor durante a época moderna. Ao mesmo tempo em que imbuídos do conhecimento e das letras, eles se colocavam num patamar superior às autoridades dos territórios conquistados, associadas à ignorância e à rusticidade. (HESPANHA, 1994: 438-447). Isto, porque para arcar com o ônus da preservação desse espaço limítrofe com o domínio espanhol, e ainda indefinido, é que a Coroa, na primeira metade do século XVIII, permitiu a regência da câmara da Vila Real e a seus oficiais, muitos deles paulistas. Nesse momento, a Coroa reconheceu esses homens como fiéis e valorosos, pois estava em questão interesses metropolitanos. Ao buscar novas conquistas, eles davam continuidade ao processo de expansão de fronteira, bem como contribuía para o processo de interiorização do aparelho administrativo central na fronteira oeste da América portuguesa.

Referências bibliográficas

- COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga. *As câmaras de vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português, 2000.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa. Redes de poder na América portuguesa - o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n.36, p. 308.
- HESPANHA, Antonio Manuel Hespanha. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVIII. Coimbra: Livraria Almedina 1994.
- JESUS, Nauk Maria de. *Na trama dos conflitos*. A administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778). Tese de Doutorado em História, PPGH, Dep. de História, UFF, 2006.

LEVERGER, Augusto Leverger. *Apontamentos cronológicos da Província de Mato Grosso*. Cuiabá: IHGMT, 2001.

COELHO, Felipe José Nogueira. *Memórias cronológicas da Capitania de Mato Grosso*. Rio de Janeiro: Revista Trimensal de História e Geografia/ Jornal do IHGB, 2º semestre de 1850.

SÁ, José Barbosa de. *Relação das povoações do Cuiabá e Mato Grosso de seus princípios até os presentes tempos*. Cuiabá: Editora UFMT, 1975.

SIQUEIRA, Joaquim da Costa. *Crônicas de Cuiabá*. Cuiabá: IHGMT, 2002.

SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

SWARTZ, Stuart . *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751. Tradução: Maria Helena Pires Martins; São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.